



NORMA INTERNA Nº 02/2023 – PPGEF/UFMA, 10 de outubro de 2023

Estabelece critérios para processo seletivo de ingresso de discentes e Política de Ações Afirmativas no curso de mestrado acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que consta no Regimento Interno do Programa,

Considerando a Resolução Nº 3.058-CONSEPE, que institui a Política de Ações Afirmativas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* gratuitos da UFMA.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- Art. 1º** O PPGEF oferece formação *Stricto Sensu*, nível Mestrado Acadêmico, com duração de 24 meses e necessidade de cumprimento de 30 créditos em disciplinas e atividades acadêmicas.
- Art. 2º** O processo seletivo para ingresso no curso de mestrado do PPGEF ocorrerá via Edital público, devidamente aprovado pelo Colegiado do curso, e publicado uma vez ao ano.
- Parágrafo único** O Colegiado do PPGEF poderá aprovar a publicação de mais de um Edital de ingresso de discente por ano mediante justificativa plausível.
- Art. 3º** O número de vagas do Edital será definido pelo Colegiado do PPGEF, considerando a disponibilidade dos(as) docentes.
- §1º** Os(As) candidatos(as) se inscreverão e concorrerão às vagas disponibilizadas por um(a) docente do PPGEF, seja permanente, colaborador ou visitante.
- §2º** O(A) candidato(a) deverá indicar, no ato da inscrição, o(a) docente pelo(a) qual concorrerá a vaga no Edital de seleção.
- §3º** Trinta por cento (30%) do total de vagas serão ofertadas para os seguintes



grupos: I. Pessoas com deficiência (PcD); II. Pessoas negras (pretas e pardas); III. Pessoas indígenas; IV. Pessoas quilombolas; V. Pessoas trans; e VI. Pessoas em situação de baixa renda.

§4º Até no máximo 20% das vagas podem ser ofertadas para servidores(as) efetivos(as) ativos(as) da UFMA. Caso não preenchidas, estas vagas serão destinadas à ampla concorrência

§5º Caberá ao(à) docente permanente, colaborador ou visitante estabelecer a quantidade de vagas a ser ofertada no Edital de seleção, desde que não ultrapasse 8 (oito) orientações simultâneas em andamento, considerando todos os Programas de Pós-graduação que o(a) docente estiver credenciado(a).

§6º Para concorrer ao seletivo, o(a) candidato deverá submeter, obrigatoriamente, projeto de pesquisa no ato da inscrição, formatado e padronizado conforme instruções constantes no Edital de seleção.

§7º É obrigatória a submissão, no ato da inscrição, do Comprovante de submissão ou de aprovação do projeto de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos ou Comissão de Ética em Uso Animal para projetos de pesquisa que envolvam humanos ou animais. Para projetos que envolvam revisões sistemáticas, é obrigatório o registro da revisão sistemática em bases aceitas internacionalmente, tais como o *International Prospective Register of Systematic Reviews* (PROSPERO).

Art. 4º Podem se inscrever no processo seletivo para ingresso no mestrado do PPGEF os(as) candidatos(as) graduados(as) em Educação Física ou áreas afins.

Art. 5º O valor da taxa de inscrição será definido pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 6º As etapas do processo seletivo de ingresso no PPGEF serão realizadas em datas e horários constantes no cronograma do Edital. O não cumprimento de qualquer etapa implica na eliminação automática do(a) candidato(a).

Art. 7º O processo seletivo será composto por duas etapas: 1) Apresentação, Arguição do Projeto de Pesquisa e Entrevista, etapa de caráter classificatório e eliminatório, avaliada em até 100 pontos; e 2) Prova de Títulos, etapa classificatória, avaliada em até 100 pontos.

§1º A critério do Colegiado do PPGEF, poderão ser estabelecidos pesos diferentes para as etapas do seletivo.

§2º Na primeira etapa do seletivo, será instituída, pela coordenação do curso, dois(duas) docentes do PPGEF como avaliadores(as).

§3º A segunda etapa do seletivo será realizada pelos membros do Colegiado do



PPGEF.

§4º Na segunda etapa do seletivo, serão verificados e classificados os títulos e documentos comprobatórios submetidos pelos(as) candidatos(as) no ato da inscrição.

§5º O cálculo para nota da Prova de Títulos utilizará a maior nota do seletivo como referência. Assim, as notas serão calculadas utilizando a seguinte fórmula:

$$N = (T \times 100) \div M$$

no qual N é a nota do(a) candidato(a) (variando de 0 a 100), T é o total de pontos que o(a) candidato(a) alcançou no Quadro de Atribuição de Pontos e M é a pontuação máxima que um(a) candidato(a) alcançou no Quadro de Atribuição de Pontos do Edital.

§6º A classificação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) faz-se pela ordem decrescente das notas finais dos candidatos, de acordo com o número de vagas do(a) docente indicado(a) pelo candidato no ato da inscrição, e respeitando o número total de vagas do Edital.

§7º Em caso de empate, os critérios de desempate obedecem a seguinte ordem: 1) Candidato(a) de maior idade; 2) Maior nota na Prova de Títulos; 3) Maior nota na Apresentação, Arguição do Projeto de Pesquisa e Entrevista.

Art. 8º Os(As) aprovados(as) no processo seletivo poderão ser matriculados(as) no primeiro ou segundo semestre do ano, cabendo ao Colegiado definir com base na quantidade de aprovados(as) no Edital de seleção.

§1º Os(As) aprovados(as) serão comunicados por e-mail com relação ao período de matrícula.

§2º É indispensável a apresentação no ato da matrícula do diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC ou de outro documento que comprove que o candidato aprovado no certame concluiu o curso de graduação. Caso não apresente, a matrícula não será efetivada.

Art. 9º A comprovação de proficiência em língua inglesa é obrigatória. A relação dos testes aceitos pelo PPGEF está listada em norma interna específica disponível na página do PPGEF na internet.

Parágrafo único O comprovante de proficiência em língua inglesa pode ser apresentado no ato da matrícula ou no prazo máximo de 12 (doze) meses considerando a data de matrícula, emitido há no máximo 3 anos em relação à data de matrícula, sob pena do aluno regularmente matriculado ser desligado do PPGEF.

Art. 10 As datas de realização das inscrições e sua homologação, das etapas do



processo seletivo, bem como da divulgação dos respectivos resultados serão de acordo com o cronograma estabelecido pelo Colegiado do PPGEF.

Parágrafo único Os resultados do seletivo serão divulgados na página do PPGEF na internet, obedecendo as datas estabelecidas no cronograma do Edital de seleção.

Art. 11 A data prevista para início do curso mestrado em Educação Física será divulgada no site do PPGEF após o resultado final do seletivo e comunicado via e-mail aos(às) candidatos(as) matriculados.

Art. 12 Todos os recursos referentes ao resultado de cada etapa do processo seletivo devem ser interpostos em primeira instância à Comissão de Seleção, via e-mail institucional do Programa: ppgef.ufma@ufma.br. O prazo recursal de cada etapa na primeira instância deverá respeitar os prazos estabelecidos no respectivo edital. Não são aceitos recursos via postal ou via fax, sob pena de serem preliminarmente indeferidos. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, isto é, recurso de recurso. Os resultados do julgamento dos recursos serão divulgados preservando-se os dados pessoais do(a) candidato(a) e indicando os motivos do deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INGRESSO

Seção I

Da Reserva de Vagas

Art. 14 A Política de Ações Afirmativas destina-se ao ingresso e/ou permanência dos seguintes grupos de pessoas:

I. Pessoas com deficiência (PcD): aquelas que possam ser identificadas nas categorias especificadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009;

II. Pessoas negras (pretas e pardas): aquelas que se autodeclararem pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto



Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam auto definição análoga, conforme definido no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288/2010;

III. Pessoas indígenas: aquelas pertencentes a comunidades indígenas, fundadas em relações de parentesco ou vizinhança entre seus membros, que mantêm laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas;

IV. Pessoas quilombolas: aquelas pertencentes a comunidades remanescentes dos quilombos, grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

V. Pessoas trans: aquelas que não se reconhecem no sexo que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, reivindicando reconhecimento em uma variedade ampla de identidades de gênero cujas aparências e características são percebidas como socialmente atípicas, incluindo pessoas transexuais, travestis, cross-dressers e pessoas que se identificam como terceiro gênero; e

VI. Pessoas em situação de baixa renda: as que atendem à condição de membro de família de baixa renda, de acordo com a normativa vigente, e estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 15 Será reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas do edital para cada um dos grupos do artigo anterior, totalizando 30% das vagas totais em prol de ações afirmativas.

Art. 16 Ao final das etapas avaliativas, serão elaboradas duas listas de classificação das pessoas candidatas ao processo seletivo, em ordem decrescente da pontuação final: I. Lista de ampla concorrência, incluindo as pessoas candidatas à reserva de vagas; e II. Lista de vagas reservadas para ações afirmativas, indicando o grupo ao qual cada pessoa candidata concorreu.

§1º A pessoa candidata às vagas reservadas concorrerá concomitantemente vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§2º Caso seja classificada na lista de ampla concorrência, ocupará essa vaga, assumindo a próxima pessoa classificada nas listas de reserva.

§3º A pessoa candidata às vagas reservadas que, na ordem de classificação, ocupar vaga da ampla concorrência, e desde que aprovada nos procedimentos de aferição da autodeclaração, manter-se-á como beneficiária das ações afirmativas de permanência desenvolvidas ao longo do curso.



§4º A PcD que também se identificar com outro grupo dos incisos de II a VI do art. 14 desta norma interna poderá concorrer em ambos os grupos de vagas reservadas, classificando-se no que obtiver melhor pontuação.

§5º As vagas reservadas não preenchidas por um dos grupos dos incisos de I a VI do art. 14 deverão ser redistribuídas para as pessoas candidatas excedentes de outros grupos da lista de vagas reservadas, obedecendo a ordem de classificação geral na seleção.

§6º As vagas reservadas não preenchidas por nenhum dos grupos dos incisos de I a VI do art. 14 deverão ser redistribuídas para ampla concorrência.

Seção II

Da Avaliação Curricular de Mães

Art. 17 Na etapa de avaliação curricular prevista no edital de seleção, para as candidatas mães que tiveram filhos por adoção ou gestação durante os últimos cinco anos, o período estabelecido para pontuação de produtividade na avaliação curricular deverá ser estendido, de forma retroativa, em um ano.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação da situação de maternidade, deverá ser apresentada, no ato da inscrição, certidão de nascimento ou documento comprobatório de adoção com data nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de início das inscrições.

Seção III

Da Isenção de Taxa de Inscrição

Art. 18 As pessoas em situação de baixa renda poderão solicitar isenção de pagamento da taxa de inscrição de processos seletivos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFMA, nos termos da normativa vigente e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo Único. Os procedimentos, documentos necessários, e período para solicitação e homologação da isenção da taxa de inscrição, serão informados no Cronograma do Edital de seleção

Art. 19 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição à pessoa que:



- I. Omitir informações e/ou torná-las falsas;
- II. Fraudar e/ou falsificar qualquer tipo de documentação; e
- III. Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para os pedidos de isenção.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Revoga-se a Norma Interna Nº 07/2022 – PPGEF/UFMA, de 26 de agosto de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 10 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Almir Vieira Dibai Filho
Coordenador do PPGEF/UFMA